

PROTOCOLO

Cooperação para a formação financeira no âmbito da economia social

Entre:

Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira, ora representado pelo Governador do Banco de Portugal, que preside ao Conselho, o Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, pelo Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Senhor Dr. Carlos Tavares, e pelo Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, o Senhor Prof. Doutor José Figueiredo Alença, doravante designado “CNSF”;

e

Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, com sede na Rua Viriato, n.º 7, 1050-233 Lisboa, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 509266614, ora representada pelo Senhor Dr. Eduardo Graça, na qualidade de presidente da direção e pela Senhora Dr.ª Carla Pinto, na qualidade de vice-presidente da direção, doravante designada “CASES”;

O CNSF e a CASES, em conjunto, designadas “Partes”.

Considerando que:

- (a) O CNSF e a CASES entendem como fundamental a promoção da formação financeira em Portugal e o desenvolvimento desta temática em linha com as melhores práticas e diretrizes de diversas entidades internacionais;
- (b) O CNSF e a CASES, reconhecem os benefícios que melhores níveis de literacia financeira representam para o cidadão, para a sociedade e para a economia em geral, e em particular para o setor da economia social;
- (c) Assume primordial importância estabelecer os termos em que se desenvolverá a cooperação entre as Partes, de forma a alcançar os objetivos a que as mesmas se propõem;

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Protocolo de cooperação para a formação financeira no âmbito da economia social, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

(Objeto)

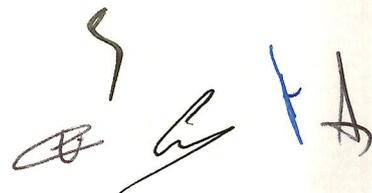
O presente Protocolo visa estabelecer os termos e condições da colaboração institucional entre as Partes, tendo em vista a definição de um plano de formação financeira de apoio às entidades do setor da economia social, envolvendo ações de formação e outras iniciativas de sensibilização no âmbito da formação financeira.

Cláusula Segunda

(Obrigações do CNSF)

O CNSF compromete-se a:

1. Identificar boas práticas nacionais e internacionais ao nível da implementação de ações de formação financeira para a economia social.
2. Apoiar a CASES no âmbito do “Prémio António Sérgio”, em categorias a definir anualmente, através da realização de ações de formação financeira para os vencedores do mesmo ou de outras formas de colaboração a acordar entre as Partes.
3. Avaliar as propostas de ações de formação financeira e de outras iniciativas de sensibilização apresentadas pela CASES.
4. Definir, em articulação com a CASES, os conteúdos das ações de formação financeira desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo e promover a sua realização.
5. Partilhar com a CASES os resultados da avaliação da implementação do presente Protocolo.
6. Assegurar a divulgação das ações desenvolvidas ao abrigo deste Protocolo, designadamente através dos sítios de internet das entidades que constituem o CNSF e do Portal do Plano Nacional de Formação Financeira (Portal Todos Contam).



Cláusula Terceira

(Obrigações da CASES)

A CASES compromete-se a:

1. Identificar os destinatários das ações de formação financeira e de outras iniciativas de sensibilização no setor da economia social.
2. Identificar, e propor anualmente ao CNSF, as categorias do “Prémio António Sérgio” que devem prever ações de formação financeira, bem como outras formas de colaboração consideradas adequadas neste âmbito.
3. Propor ao CNSF o número de ações de formação financeira e de outras iniciativas de sensibilização, identificando os locais para realização e número de formandos envolvidos.
4. Apoiar o CNSF na definição dos conteúdos adequados para cada ação de formação, de acordo com o público-alvo específico e os objetivos pretendidos.
5. Divulgar o conteúdo do presente Protocolo aos seus membros e parceiros, sensibilizando-os para a importância da integração da formação financeira nos projetos de economia social e do seu contributo para o desenvolvimento deste projeto nacional.

Cláusula Quarta

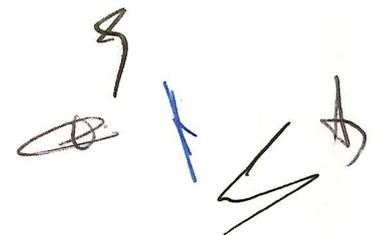
(Princípios de formação financeira)

Os projetos e as ações de formação financeira desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo devem respeitar os princípios orientadores das iniciativas de formação financeira enquadradas no Plano Nacional de Formação Financeira, definidos pelos três supervisores financeiros e publicados num documento de abril de 2012.

Cláusula Quinta

(Grupo de Trabalho)

1. As Partes do presente Protocolo delegam num grupo de trabalho a execução das tarefas necessárias à concretização do seu objeto.



2. O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
 - (a) Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira, enquanto representante do CNSF;
 - (b) Representantes da CASES, a designar por esta.
3. O grupo de trabalho será presidido pelo Presidente da Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira.
4. Compete ao grupo de trabalho elaborar o plano de trabalhos de forma a determinar quais as ações de formação ou outras atividades a desenvolver.
5. O grupo de trabalho delibera por consenso dos seus membros.

Cláusula Sexta

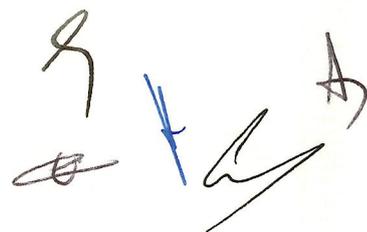
(Duração, alteração e denúncia)

1. O presente Protocolo tem a duração de 3 anos, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. Podem ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes, através de adenda ao Protocolo.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeito 30 (trinta) dias após a receção da carta.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:



(a) Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira

Morada: Avenida Almirante Reis, 71, 1150-012 Lisboa

Correio eletrónico: pnff@todoscontam.pt

Telefone: 213 128 302

Fax: 213 128 110

(b) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

Morada: Rua Viriato, n.º 7, 1050-233 Lisboa

Correio eletrónico: cases@cases.pt

Telefone: 213 878 046/7/8

Fax: 213 858 823

2. As Partes devem comunicar às contrapartes, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, a alteração dos endereços referidos no número anterior.

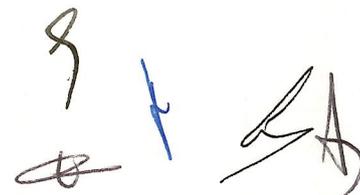
Cláusula Oitava

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente Protocolo é assinado em quatro vias pelos representantes das Partes, que também rubricam todas as páginas de cada exemplar, ficando um exemplar na posse de cada representante.

Feito em Lisboa, 23 de Fevereiro de 2015



O Governador do Banco de Portugal



(Carlos da Silva Costa)

O Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários



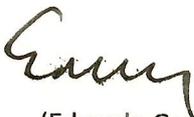
(Carlos Tavares)

O Presidente da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões



(José Figueiredo Almaça)

O Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social



(Eduardo Graça)

A Vice- Presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social



(Carla Pinto)